



CASA DIOCLECIANO DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 874/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

DECRETA:

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Inajá para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Inajá, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzados).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cz\$	21.296,20
Receita Patrimonial.....Cz\$	2.500,00
Receita Industrial.....Cz\$	71.000,00
Transferências Correntes.....Cz\$	5.877.865,82
Outras Receitas Correntes.....Cz\$	<u>33.700,00</u>
SOMA.....Cz\$	6.006.362,02

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....Cz\$	150.000,00
Transferências de Capital.....Cz\$	4.823.637,98
Outras Receitas de Capital.....Cz\$	<u>20.000,00</u>
SOMA.....Cz\$	<u>4.993.637,98</u>
TOTAL GERAL.....Cz\$	11.000.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento anual de elementos de seguinte forma:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



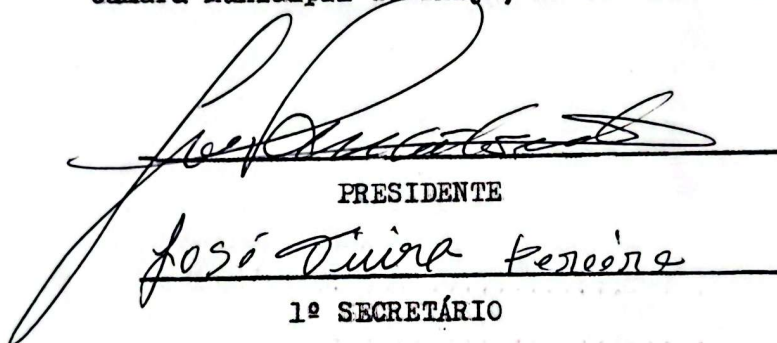
CASA DIOCLECIANO DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

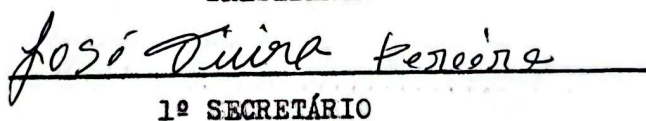
1 - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da Despesa Fixada, utiliza da como recursos e disposto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

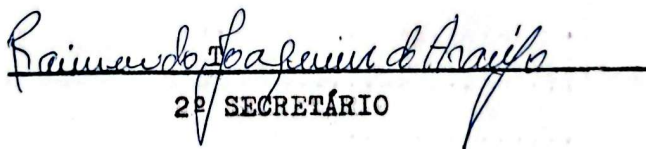
II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita estimada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987 até 31 de Dezembro do mesmo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá, 11 de Dezembro de 1986


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO